



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO N° 4.273

SÚMULA: Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Palmas.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do artigo 15, incisos II, IV e VIII do artigo 87, e alínea "a" do inciso I do artigo 99, todos da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração nas categorias de qualidade comum e de luxo; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, resolve:

DECRETAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e o do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual (PCA) no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no "DIOEMS" em 08 de janeiro de 2024. Edição nº 3020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Palmas.

Parágrafo Único. O plano de contratações anual será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação do Núcleo de Planejamento e Orçamento, com apoio, acompanhamento e consolidação pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III – Documento de Formalização de Demanda: documento fundamentado pelo plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV- Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, composta pelos agentes atuantes no setor de compras públicas em cada Secretaria Municipal;

V - Núcleo de Planejamento e Orçamento: unidade responsável pela coordenação e pelo acompanhamento do Planejamento de Contratações, inclusive alterações e atualizações do PCA, no âmbito dos Órgãos Municipais, composta pelo Assessor de Planejamento, Secretário Municipal de Licitações e Compras e Secretário Municipal de Administração;

VI – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

VII – PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

VIII – Requiritante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IX – Secretaria Municipal de Licitações e Compras: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requerente e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 2º A definição dos requerentes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – promover o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas;

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VI – atender aos princípios da governança pública, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

VII - ampliação de políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica e fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual.



CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º O Núcleo de Planejamento e Orçamento fará a gestão da elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA em conjunto com as unidades administrativas até a primeira quinzena de setembro de cada ano, de forma a contemplar e consolidar as demandas por compras e contratações, o qual conterá as estimativas das contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, inexigibilidade e dispensa, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III – as contratações mediante processo licitatório.

§ 1º As unidades administrativas de execução descentralizada, caso existentes, poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelas unidades administrativas.

Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º As demandas para a realização do procedimento licitatório, observarão o contido no plano de contratações anual, e o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando cabível, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimentos simplificados, a partir de informações de preços constantes em bancos de dados do Município e/ou bancos de dados públicos, em consonância com as orientações regulamentadoras da temática em âmbito Municipal, bem como as exaradas pelas Cortes de Contas Estadual e da União;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da unidade administrativa;
- VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela entidade administrativa;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

§ 1º No caso da supressão de alguma das informações previstas neste artigo, deverá ser apresentada justificativa para tal ausência.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, as unidades administrativas observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos sistemas de catalogação de material, de serviços ou de obras em âmbito Municipal, e, quando da ausência deste, poderá adotar, quando existentes, outros sistemas de catalogação de esferas Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Findo o prazo disposto no art. 8º, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras fará a consolidação das demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao departamento de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 4º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput do art. 6º do Decreto Federal nº 10.818, de 2021, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em 08 de janeiro de 2024. Edição nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Seção I

Da Autoridade Competente

Art. 10 Até a primeira quinzena de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria Municipal de Licitações e Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo disposto no caput.

Seção II

Da Publicação

Art. 11 O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado eletronicamente no site da Prefeitura, no órgão oficial de publicação do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I

Da Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – No período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em  de janeiro de 2024. Edição nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado e publicado no mesmo trâmite que o plano original, conforme dispõe o art. 11.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14 A Secretaria Municipal de Licitações e Compras, verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Secretaria Municipal de Licitações e Compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica autorizado o uso do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações que vier a ser disponibilizado pelo Governo Federal nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022, a fim de elaborar o plano de contratações anual no PGC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em 08 de janeiro de 2024. Edição nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 17 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a edição de normas complementares, quando necessário, para a execução do disposto neste Decreto.

Art.18 Em decorrência da adequação e implantação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em âmbito municipal, os procedimentos propostos neste Decreto poderão sofrer alteração ou aplicação de forma gradual visando adequar a estrutura administrativa, de procedimentos e tecnologia, com o objetivo de alinhar-se à legislação federal de referência.

Parágrafo Único. Excepcionalmente com relação ao plano de contratações anuais do ano-calendário de 2024, não serão adotados os prazos e datas indicados no presente decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 05 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em 08 de janeiro de 2024. Edição nº _____.